



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ibiúna, 7 de março de 2025

OFÍCIO GP Nº 50/2025

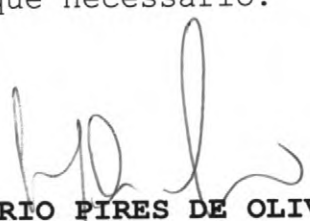
- Leia-se em sessão
Ibiúna, 03/10/2025

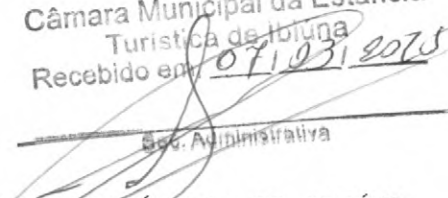
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 12/2025, datado de 11 de Fevereiro de 2025, de autoria do Nobre Vereador Lucas Pires de Moraes, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Finanças e Licitação.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 07/03/2025

Sec. Administrativa

AO EXMO. SR. VEREADOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

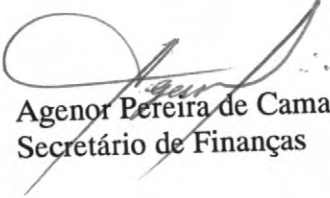
REF.: REQUERIMENTO Nº 12/2025
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

EXMO. SR. VEREADOR

Em resposta ao requerimento acima, venho informar que seguem anexos ao presente, o Relatório de Fornecedores onde estão detalhadas as Notas Fiscais empenhadas e os pagamentos efetuados para a empresa **Instituto Med Life**.

Sendo o que tinha a informar, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Ibiúna, 07 de março de 2025



Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Finanças



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Exercício: 2024

Página: 1/1

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 05/04/2017 À 07/03/2025

Visto: _____

Fornecedor: 16690 - INSTITUTO MED LIFE

Data	Ficha	Processo	Vencido	Empenho	FR	Apl/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
31/01/2024	330	13153/2021	31/01/2024	914/1-2024	01	310.0000	Pagamento	1308	062024	345.384,14
02/02/2024	385	13153/2021	04/01/2024	100/1-2024	05	300.0000	Pagamento	1338	5872023	27.617,28
02/02/2024	385	13153/2021	31/01/2024	256/1-2024	05	300.0000	Pagamento	1339	5902023	193.320,96
16/02/2024	5001	13153/2021	18/05/2023	2646/2-2023	01	310.0000	Pagamento	1560	1622023	40.885,47
29/02/2024	330	13153/2021	23/03/2024	1751/1-2024	01	310.0000	Pagamento	2882	422024	345.384,14
01/03/2024	385	13153/2021	31/01/2024	257/1-2024	05	300.0000	Pagamento	2860	072024	27.617,28
21/03/2024	385	13153/2021	20/03/2024	100/2-2024	05	300.0000	Pagamento	3831	452023	27.617,28
21/03/2024	330	13153/2021	20/04/2024	1751/2-2024	01	310.0000	Pagamento	4010	3	154.615,86
21/03/2024	385	13153/2021	20/04/2024	2866/1-2024	05	300.0000	Pagamento	4011	3	190.768,28
23/04/2024	385	13153/2021	30/03/2024	100/3-2024	05	300.0000	Pagamento	5235	792024	2.789,98
23/04/2024	385	13153/2021	30/03/2024	2350/1-2024	05	300.0000	Pagamento	5236	792024	24.827,30
23/04/2024	385	13153/2021	01/05/2024	2866/2-2024	05	300.0000	Pagamento	5233	4	154.616,56
23/04/2024	385	13153/2021	01/05/2024	3482/1-2024	05	300.0000	Pagamento	5234	4	190.767,58
23/05/2024	330	13153/2021	23/05/2024	5446/2-2024	01	310.0000	Pagamento	7619	052024	345.384,14
18/06/2024	330	13153/2021	23/05/2024	5446/3-2024	01	310.0000	Pagamento	7767	052024	143.333,28
28/06/2024	330	13153/2021	26/06/2024	6576/1-2024	01	310.0000	Pagamento	8361	6	488.717,42
26/07/2024	330	13153/2021	23/07/2024	7696/1-2024	01	310.0000	Pagamento	10027	7	488.717,42
02/08/2024	385	13153/2021	23/08/2024	7622/1-2024	05	300.0000	Pagamento	10142	1982024	27.617,28
02/08/2024	385	13153/2021	23/08/2024	7622/2-2024	05	300.0000	Pagamento	10143	2142024	27.617,28
23/08/2024	385	13153/2021	14/09/2024	7622/3-2024	05	300.0000	Pagamento	11023	2682024	27.617,28
23/08/2024	330	13153/2021	22/09/2024	8856/1-2024	01	310.0000	Pagamento	11024	8	488.717,42
24/09/2024	385	13153/2021	10/09/2024	7622/4-2024	05	300.0000	Pagamento	12250	2922024	27.617,28
24/09/2024	330	13153/2021	05/10/2024	9339/1-2024	01	310.0000	Pagamento	12251	9	488.717,42
25/10/2024	385	13153/2021	30/10/2024	7622/5-2024	05	300.0000	Pagamento	13772	3392024	27.617,28
25/10/2024	330	13153/2021	25/10/2024	11074/1-2024	01	310.0000	Pagamento	13945	10	488.717,42
28/11/2024	385	13153/2021	06/12/2024	7622/6-2024	05	300.0000	Pagamento	15095	4212024	27.617,28
28/11/2024	330	13153/2021	28/11/2024	12097/2-2024	01	310.0000	Pagamento	15080	11	300.000,00
10/12/2024	330	13153/2021	28/11/2024	12097/3-2024	01	310.0000	Pagamento	15473	11	188.717,42
23/12/2024	385	13153/2021	30/12/2024	7622/7-2024	05	300.0000	Pagamento	16289	4502024	27.617,28
23/12/2024	330	13153/2021	30/12/2024	12981/1-2024	01	310.0000	Pagamento	16288	12	488.717,42
Total Fornecedor:										5.829.272,43

IBIUNA, 7 de Março de 2025.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CRC 1SP118800/O-0

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 122.549.228-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Exercício: 2025

Página: 1/1

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 05/04/2017 À 07/03/2025
Opções: (Pago) Opções-Impressão: (Empenhado | Pago) Fornecedor: (Único) Ordem:
(Nome)

Visto: _____

Fornecedor: 16690 - INSTITUTO MED LIFE

Data	Ficha	Processo	Vencido	Empenho	FR	Apl/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
13/01/2025	316	13153/2021	30/01/2025	153/0-2025	01	310.0000	Pagamento	463	012025	27.617,28
13/01/2025	316	13153/2021	30/01/2025	154/0-2025	01	310.0000	Pagamento	464	012025	488.715,47
11/02/2025	316	13153/2021	28/02/2025	1123/0-2025	01	310.0000	Pagamento	1728	022025	526.207,42
11/02/2025	371	13153/2021	28/02/2025	1124/0-2025	05	300.0000	Pagamento	1729	022025	27.617,28
Total Fornecedor:										1.070.157,45


AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CRC 1SP118800/O-0

IBIUNA, 7 de Março de 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 197.422.898-32



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Ibiúna – SP, 07 de março de 2025.

Em resposta ao requerimento nº 12/2025

À Câmara Municipal de Ibiúna

A/C Vereador Rubens Xavier de Lima

Assunto: Cópias de contratos e aditivos

Prezado Senhor,

Em resposta às solicitações, encaminho a cópia do contrato e termos aditivos celebrados com a empresa Instituto MED LIFE.

CAIO CESAR GODINHO CASTANHO

Secretário Municipal de Licitações e Compras



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÚNA – SP E O **INSTITUTO MED LIFE**, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 64/2022

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Município de Ibiúna e o (a), pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para os fins que se destina.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, à Av Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.531/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 e CPF/MF nº 122.549.228-90, e pelo Secretário Municipal de saúde Sr. Valdir Messias de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.441.887 e do CPF nº 081.757.018-70.

CONTRATADO: INSTITUTO MED LIFE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj. 84, Santana – São Paulo/SP – CEP: 02.033-000, neste ato

Representada por **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 24.213.954-1 e inscrito no CPF sob o nº 180.552.938-21, RESOLVEM, na forma da Lei, e suas posteriores alterações, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº 8.080/90 e no que couber o Edital de Chamamento Público nº 03/2021, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por OBJETO a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETO DO CONTRATO, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, nos termos do que se encontra detalhado no edital e seus anexos, em especial nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1.2. Poderão incorporar ao contrato de mais serviços que venham compor ou complementar a estrutura do objeto do contrato.

1.3. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), sempre que houver interesse das partes, nos termos da Legislação Vigente conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993.

1.4. Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza convenial, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto nas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e seus anexos, em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios semestral com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.6. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.7. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.8. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

2.9. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.10. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

2.11. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

2.12. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

2.13. Contratar, por meio de processo seletivo, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

2.14. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades escritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.16. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.17. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.

2.18. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.

2.19. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.20. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

2.21. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

2.22. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.23. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.24. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás existentes, necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.25. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- 2.26. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e a Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitação prévia.
- 2.27. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à contratante por meio de relatório de prestação de contas assinado pelo responsável, e
- 2.28. Todos os comprovantes fiscais deverão ser mantidos pelo responsável da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- 2.29. Adotar a logomarca do Município de Ibiúna, em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
- 2.30. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposos e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades perante o PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 2.31. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso; à criança e ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.
- 2.32. Manter em local visível nas dependências das unidades públicas cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 2.33. Manter em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.
- 2.34. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.35. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior, no respectivo contrato de gestão.
- 2.36. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrar em pertinentes.
- 2.37. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.38. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.
- 2.39. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica.
- 2.40. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.41. Remeter imediatamente ao órgão supervisor as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Ibiúna, em juízo ou fora dele, sob pena de



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.42. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.43. Atender as metas pactuadas e definidas no termo de referência do Chamamento Público n.º 03/2021, que fará parte integrante deste contrato.

2.44. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.45. Enviar mensalmente a mídia digital contendo os registros das despesas realizadas, com arquivos nos formatos e extensão exigidos pelo TCE/SP.

2.46. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

2.47. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

2.48. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

2.49. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

2.50. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.51. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias.

2.52. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, se houver.

2.53. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido, quando couber, relativos a serviços prestados ou produtos fornecidos durante a vigência do presente contrato.

2.54. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada.

2.55. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.56. Visando garantir a ininterrupção dos serviços, o PARCEIRO PRIVADO poderá manter o quadro de funcionários atual, por meio do contrato de experiência, até a realização de processo seletivo próprio para este Contrato de Gestão, obedecidos as regulamentações trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- 3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.5. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal da Transparência os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.6. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas na legislação pertinente à matéria.
- 3.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro, cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, sendo que quaisquer vantagens pecuniárias extras correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.8. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

- 4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
- 4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão de Avaliação será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.
- 5.2. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.
- 5.3. Despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.
- 5.4. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.
- 5.5. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.
- 5.6. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.
- 5.7. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

5.8. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente contrato de gestão.

5.9. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.10. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.11. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial.

5.12. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.13. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.14. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), sempre que houver interesse das partes, nos termos da Legislação Vigente, conforme o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993.

6.2. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa. Em qualquer caso obrigatoriamente deverá ocorrer a notificação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados na Proposta Técnica o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância mensal de R\$ 399.459,57 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo que o total para 12 (doze) meses é de R\$ 4.793.514,81 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

7.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação municipal aplicável aos contratos de gestão.

7.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, desde que previamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.5. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria, na prestação de contas regular e quando solicitado justificadamente, de forma extemporânea.

7.6. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

7.7. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social de saúde, autoridades ou servidores públicos;
- b) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no presente contrato de gestão;

7.8. Na hipótese de concentração pela PARCEIRO PRIVADO dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração, vinculado ao presente CONTRATO DE GESTÃO, tais como: Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros, indicados no Plano de Trabalho), será admitida apenas a cobrança do rateio da parte correspondente aos serviços alocados no presente CONTRATO DE GESTÃO, condicionada à demonstração contábil-financeira da despesa operacional, vedada a cobrança de qualquer valor a título de taxa de administração.

7.9. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. O valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$ 4.793.514,81 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 399.459,57 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente e os demais até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

8.2. Dos recursos financeiros para os investimentos a serem realizados serão desembolsados de acordo com valor financeiro aprovado pela PARCEIRO PÚBLICO após



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

aprovação de projeto encaminhado pela PARCEIRO PRIVADO e o cronograma de execução a ser aprovado em conjunto entre a contratante e a contratada.

8.3. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte ficha orçamentária: Ficha nº 263

Funcional Programática nº 10.301.1001.2069 Elemento Econômico nº 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, mediante processo seletivo.

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

9.3. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.4. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Educação Continuada e Permanente, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada, além de incorporar a Gestão de Pessoas na sua política interna buscando a formação de profissionais mais bem qualificados e motivados para desempenhar suas funções.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados.

9.6. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

9.7. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos do município contratante em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

9.8. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, do Prefeito do Município de Ibiúna, bem como de Diretores, estatutários ou não, pela organização social, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO DE GESTÃO.

9.9. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parcela, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

9.10. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

9.11. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

9.12. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

9.14. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.15. Na hipótese de demissão sem justa causa, fica vedada o pagamento de aviso prévio indenizado, devendo o funcionário dispensado cumprir o aviso prévio no trabalho.

9.16. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS.

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, se o mesmo incidir diretamente, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como os referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Técnica apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO.

10.5. Por alterações qualitativas entendem-se os referentes ao alcance de metas, indicadores e objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.2. É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão para Organização Social.

11.3. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Ibiúna.

11.4. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais, sem justificativa relevante.

11.5. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.6. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

11.7. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação total ou parcial, no prazo assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.8. Da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

11.9. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.10. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.11. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.12. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.13. As partes poderão rescindir consensualmente, com aviso por escrito prévio de 60 (sessenta dias) sem ônus para os mesmos. Se tal rescisão ocorrer sem justo motivo e antes do prazo contratual, a CONTRATANTE – PARCEIRA PUBLICA SE OBRIGA A PAGAR TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS dos colaboradores, com depósito prévio.

11.14. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

12.1. PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- f) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- g) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- h) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- a) Anexos Técnicos
- b) Proposta Técnica apresentada pela organização social vencedora
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

14.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) Multa aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, nos termos do subitem 15.1.1;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Desqualificação;

15.1.1. O Município de Ibiúna poderá aplicar à Organização Social de Saúde multa de:

15.1.1.1. 5% (cinco por cento) do valor contratado, por inexecução total;

15.1.1.2. 2% (dois por cento) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

15.1.1.3. 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.1.1.4. 2% (dois por cento) do valor total ajustado, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato de gestão.

15.1.2. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação dar-se-á com a garantia do direito de defesa da Organização Social de Saúde, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.1.3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no item 15.1, deste Edital.

15.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

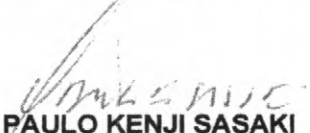
17.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se-lhe os diplomas legais pertinentes à matéria, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.080/1990 no que couber, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

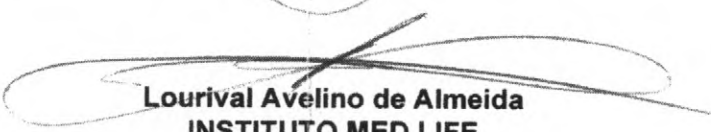
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Ibiúna, 28 de abril de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
CONTRATANTE


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Lourival Avelino de Almeida
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela Cunha Reis

CPF: 429.47.598-38

Nome: Wagner Botelho Cordeiro

CPF: 337.240.988-41



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADO: INSTITUTO MED LIFE
CONTRATO DE GESTÃO: Nº 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

28 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO DE GESTÃO: Nº 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

28 de abril de 2022.

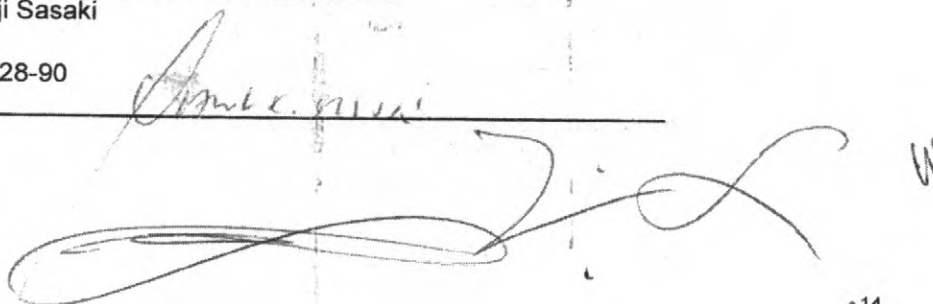
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Credenciante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Credenciada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida

Cargo: Representante Legal

CPF: 180.552.938-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.168.874/0001-01

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 64/2022

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2022.

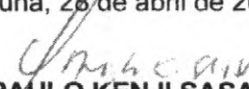
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

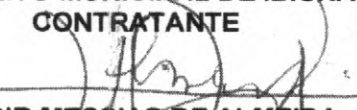
OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

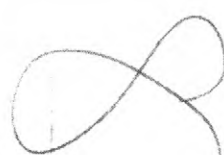
VALOR: R\$ 4.793.514,81 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ibiúna, 28 de abril de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

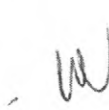
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 28 de abril de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE







Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do contrato epigrafado, fica pelo presente, emitida a Ordem de Início de Serviços, para serem executados e concluídos dentro de 12 (dode) meses contados do recebimento desta.

Ibiúna - SP, ____ de ____ de 2022.

Paulo Kenji Sasaki
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO

Valdir Messias de Almeida
VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇOS.

Ibiúna - SP, ____ de ____ de 2022.

Lourival Avelino de Almeida
Lourival Avelino de Almeida
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 REFERENTE AO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –, UNIDADE DE ATENÇÃO E SO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MED LIFE.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna-SP – CEP 18.150-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, com endereço a com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna-SP – CEP 18.150-000, e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887 e inscrito no CPF sob o nº 122.549.228-90 e a empresa doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede na Rua Av. General Ataliba Leonel, 93 CJ. 84 – Santana – São Paulo/SP – CEP: 02033-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, titular da carteira de identidade RG sob o nº 24.213.954-1 inscrito no CPF sob o nº 180.552.938-21, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem **REPACTUAR** o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** da proposta financeira que origina o Contrato firmado entre as partes na data de 28/04/2022 nos termos previstos em sua "10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES", fazendo a supressão parcial da mão de obra, com a exclusão de farmaceuticos (R\$ 27.158,00 – Vinte e sete mil cento e cinquenta e oito reais) mensais, Auxiliar de Serviços Gerais (R\$ 20.868,75 – Vinte mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos mensais), bem como o serviço terceirizado de sistema de informações (R\$ 22.000,00 – Vinte e dois mil reais mensais).
- 1.2 O presente termo aditivo tem como objeto a **REPACTUAÇÃO** da proposta financeira que origina o Contrato firmado entre as partes na data de 28/04/2022 nos termos previstos em sua "10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES", fazendo o realinhamento incrementativo dos custos inerentes ao pessoal remanescente (Enfermeiros e Recepcionistas), conversão de auxiliares em técnicos de enfermagem, bem como serviços terceirizados (R\$ 129.193,38 – Cento e vinte e nove mil cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), aqui englobados os Auxiliares de Serviços Gerais mencionados no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- 2.1 O valor mensal do contrato, após a supressão, é de R\$ 345.384,14 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) e o valor global do contrato após a supressão é R\$ 4.144.609,68 (Quatro milhões cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).
- 2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do presente termo aditivo vigoram a partir de 23/12/2022.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93., com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

1. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

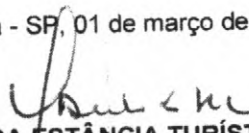
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

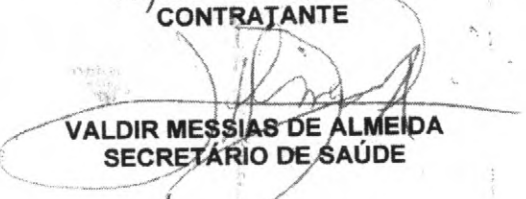
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

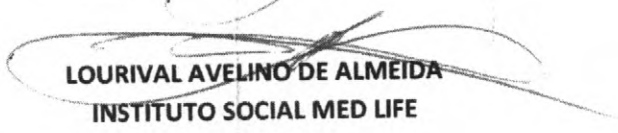
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 01 de março de 2023.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
PAULO KENJI SASAKI
CONTRATANTE


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO SOCIAL MED LIFE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome José Luiz de J. Lima Nome 514 312 918 46
CPF 123.456.789-01 CPF 388.11.73. 978.00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

OBJETO: GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 01 de março de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Pela CONTRATADA:

Nome: Lourival Avelino de Almeida

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 180.552.938-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CNPJ Nº: 07.168.874/0001-00

CONTRATO (DE ORIGEM): Nº 64/2022

DATA DA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 01 de março de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

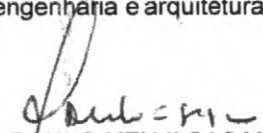
OBJETO: GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

VALOR: R\$ 4.144.609,68 (Quatro milhões cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 01 de março de 2023


PAULO KENJI SASAKI

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE**


**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO SOCIAL MED LIFE
CONTRATADA**

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIUNA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE
CONTRATO Nº 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Nome	Valdir Messias de Almeida
Cargo	Secretário Municipal de Saúde
CPF nº	081.757.018-70
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 01 de março de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br

9



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA INSTITUTO MED LIFE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP: 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.70.045-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Traube Leoni, nº 93, Conj. 84, Santana - São Paulo/SP - CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **CARLOS AYELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.215.854-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 64/2022, por mais **12 (doze) meses**, com início em **29 de abril de 2023** e término previsto para 28 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente aditivo vigorará no valor global de: **R\$ 4.144.609,68 (quatro milhões cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).**

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do aditivo vigorarão a partir dessa data.

2.3. As despesas decorrentes correrão a conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 289, Função 17 - Assistência nº 10.301.1001.2059 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

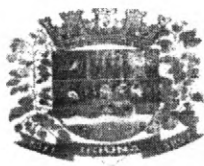
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre da solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 67, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. São ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos firmados entre as partes.

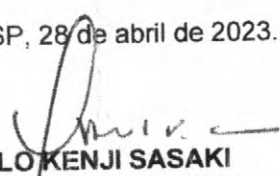
E, por último, a validade do que foi pactado, avultar-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 28 de abril de 2023.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

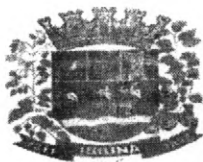

VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jubiana Costa CPF: 396.473.978-80

Nome: José Rogério de Almeida CPF: 541.317.913-86



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

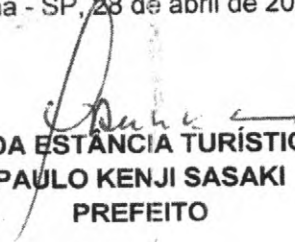
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

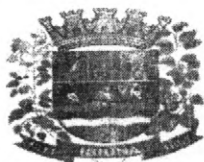
Ibiúna - SP, 28 de abril de 2023.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 28 de abril de 2023.


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13153/2021

R\$ 4.144.609,68 (quatro milhões cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos)

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 28 de abril de 2023.

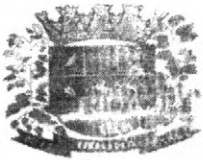
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valter Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 031.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida
Cargo: Representante Legal
CPF: 160.562.938-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

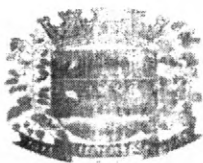
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valter Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 031.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ: 07.624.631/0001-37

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.138.674/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

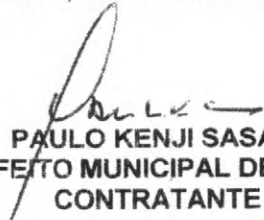
DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

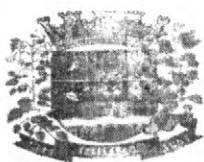
OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 28 de abril de 2023.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 28 de abril de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 REFERENTE AO REPASSE DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MED LIFE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj. 84, Santana - São Paulo/SP - CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.954-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor de contrato de parcela única referente ao repasse do Piso Salarial da Enfermagem, em atendimento à Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, pelo período 12 (doze) meses, retroagindo os efeitos a partir de 02 Maio de 2023 e término em 01 de maio de 2024, em atendimento ao art. 1120 – H, e Art. 3º § I da Portaria supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.
- 2.2 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do ano financeiro de 2023, conforme segue:

RECURSO FEDERAL

Ficha nº 338

Funcional Programática nº 10.302.1002.2019

Elemento Econômico Nº 3.3.90.39

2.3. Aditivo de parcela única de R\$ 331.404,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais), sendo pagas em parcelas mensais, de R\$ 27.617,00 (vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais) MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.135 DE 16 de agosto de 2023, e justificativa e apresentada nos autos do Processo Administrativo nº P16604/2023, que passa a fazer parte integrante dos autos do Processo Administrativo epígrafado, pelo período de 12 (doze) meses, ou a cessação dos efeitos da Portaria do Ministério da Saúde, ou o que anteceder primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do

A.

1



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

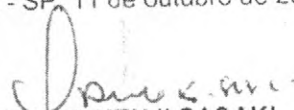
processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

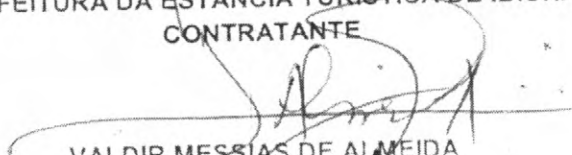
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

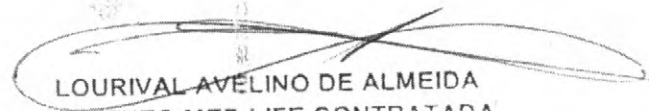
E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ibiúna - SP, 11 de outubro de 2023.

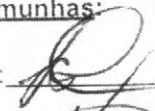

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

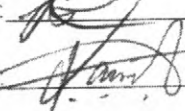

VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 398473.97880

Nome: 

CPF: 266.111.438-66.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

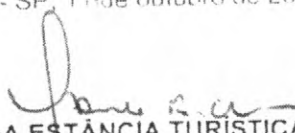
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 11 de outubro de 2023.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 11 de outubro de 2023.


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13153/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 11 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valdir Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida
Cargo: Representante Legal
CPF: 180.552.938-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.168.874/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

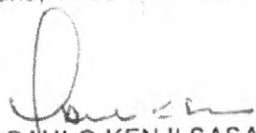
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

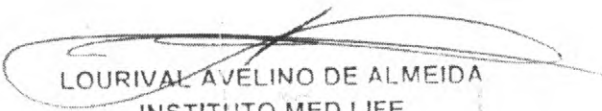
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, alinantes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 11 de outubro de 2023.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

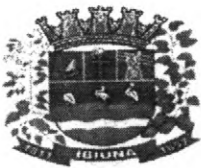
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 11 de outubro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA INSTITUTO MED LIFE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj. 84, Santana - São Paulo/SP - CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.954-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 64/2022, por mais **12 (doze) meses**, com início em **29 de abril de 2024** e término previsto para **29 de abril de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente aditivo vigorará ao valor global de: **R\$ 5.864.609,04 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e nove reais e quatro centavos)**, sendo pagas parcelas mensais de R\$ 488.717,42 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), conforme prestação de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do aditivo vigorarão a partir dessa data.

2.3. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, conforme segue: Ficha nº 330, Funcional Programática nº 10.301.1001.2069 e Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Saúde e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 29 de abril de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

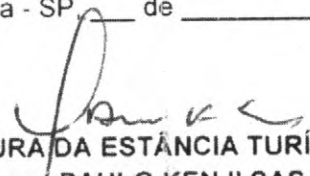
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, _____ de _____ de 2024.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, _____ de _____ de 2024.


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13153/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

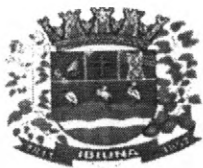
Ibiúna – SP, 29 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida

Cargo: Representante Legal

CPF: 180.552.938-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.168.874/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024.

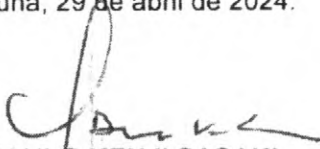
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR R\$ 5.864.609,04 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e nove reais e quatro centavos), sendo pagas parcelas mensais de R\$ 488.717,42 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 29 de abril de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 29 de abril de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

SA/



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 REFERENTE AO REPASSE DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MED LIFE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj.84, Santana – São Paulo/SP -CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.954-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor de contrato de parcela única referente ao repasse do Piso Salarial da Enfermagem, em atendimento à Portaria GM /MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, pelo período 12 (doze) meses, retroagindo os efeitos a partir de 03 Maio de 2024, em atendimento ao art. 1120 – H, e Art. 3º § I da Portaria supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.
- 2.2 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do ano financeiro de 2024, conforme segue:

RECURSO FEDERAL

Ficha nº 385

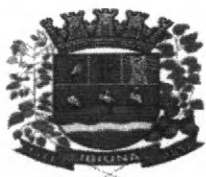
Funcional Programática nº 10.302.1002.2019

Elemento Econômico Nº 3.3.90.39

2.3. Aditivo de parcela única de R\$ 331.407,36 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), sendo pagas em parcelas mensais, de R\$ 27.617,28 (vinte e sete mil seiscientos e dezessete reais e vinte e oito centavos) MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.135 DE 16 de agosto de 2023, e justificativa e apresentada nos autos do Processo Administrativo epigrafado, pelo período de 12 (doze) meses, ou a cessação dos efeitos da Portaria do Ministério da Saúde, ou o que anteceder primeiro, sendo assim o contrato passa a ter o valor de R\$ 6.196.016,40 (seis milhões cento e noventa e seis mil, dezesseis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso 1, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

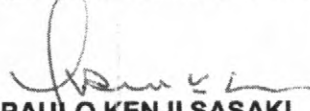
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ibiúna - SP, 21 de maio de 2024.


PAULO KENJI SASAKI

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Juylene Costa CPF: 308.113.978-05

Nome: Carina A. Leite CPF: 301.828.688-05



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

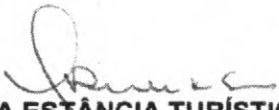
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

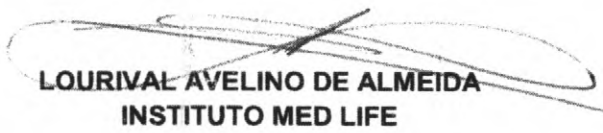
Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

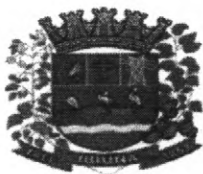
Ibiúna - SP, ____ de ____ de 2024.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, ____ de ____ de 2024.


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 21 de maio de 2024.

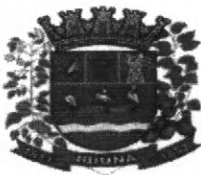
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valdir Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida
Cargo: Representante Legal
CPF: 180.552.938-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

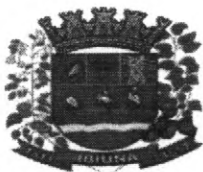
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.168.874/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

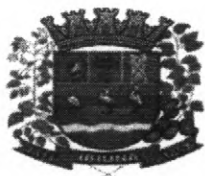
OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 21 de maio de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

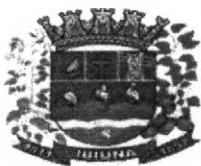
CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 21 de maio de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SEXTO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA UBS DO ROSARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E INSTITUTO MED LIFE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2021

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.549.228-90, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.441.887, inscrito no CPF nº 081.757.018-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO MED LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ibiúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede em Av. General Ataliba Leonel, nº 93, Conj.84, Santana - São Paulo/SP - CEP: 02.033-000, representada pelo Sr. **Lourival Avelino de Almeida**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.213.954-1, inscrito no CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada o presente **Termo Aditivo**, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo de quantitativo e valor, tem como objeto o acréscimo de funcionários e valor de contrato que serão alocados na Unidade Básica de Saúde do Bairro Rosarial conforme justificativas apresentadas nos autos do Processo administrativo nº P14583/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 O valor global do contrato, após o incremento, é de R\$ 6.495.936,40 (seis milhões quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) e o valor mensal, após o incremento é de R\$ 541.328,03 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e três centavos).

Os efeitos financeiros decorrentes do presente termo aditivo vigoram a partir de 26/09/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.

2.2 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do ano financeiro de 2024 e 2025, conforme segue:

2024

Ficha nº 330

Funcional Programática nº 10.301.1001.2069

Elemento Econômico Nº 3.3.90.39

2025

Ficha nº XXX

Funcional Programática nº 10.301.1001.2069

Elemento Econômico Nº 3.3.90.39



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

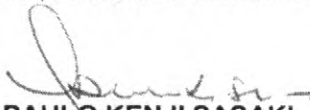
3.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso 1, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ibiúna - SP, 25 de SETEMBRO de 2024.


PAULO KENJI SASAKI

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE


VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

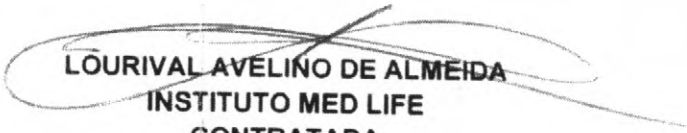
Nos termos do Contrato Administrativo nº 64/2022, emite-se a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, ____ de ____ de 2024.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, ____ de ____ de 2024.


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 25 de SETEMBRO de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

Nome: Valdir Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Lourival Avelino de Almeida
Cargo: Representante Legal
CPF: 180.552.938-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO

Nome: Valdir Messias de Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 081.757.018-70

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

CNPJ: 07.168.874/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2022

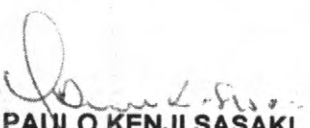
DATA DA ASSINATURA: XX de XX de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ESF-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO NASF DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Ibiúna, 25 de SETEMBRO de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
INSTITUTO MED LIFE
CONTRATADA